



DECRETO Nº 165, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 119/2023 QUE REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. Carlos Alberto Capeletti**, no uso de suas atribuições legais e em observância da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações:

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 119, de 16 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 6º - O processo de contratação direta pela forma eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º (revogado).

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que será atualizado automaticamente quando o for necessário.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses ~~pais~~ neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a



TAPURAH

PREFEITURA

autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal